



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Dos Srs. Padre João PT/MG, Nilton Tatto PT/SP e outros)

Susta os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição de 1988, a RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA que estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Audiências Públicas de licenciamento ambientais são espaços essenciais para a garantia do direito à informação e participação das comunidades que serão impactadas por obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

A resolução estabelece a realização de audiência pública de forma remota, situação que dificultará, quando não inviabilizará, a participação dos interessados de forma equitativa e proporcional no que diz respeito aos meios e possibilidades de intervenção no debate. Em efeito, a finalidade das audiências públicas de “expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito”, prevista na Resolução/Conama N.º 009, de 03 de dezembro de 1987, ficará extremamente prejudicada, haja vista a dificuldade de interação e da construção de sugestões por parte dos atores que eventualmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não dispuserem da capacitação, nem dos meios de acesso e uso da internet, no processo das audiências remotas.

É sabido que o acesso universal aos equipamentos de informática e de internet não é uma realidade da população brasileira, prejudicando, e talvez até impedindo, a participação nas audiências de grupos sociais e pessoas diretamente afetadas pelos empreendimentos e atividades em processo de licenciamento. Essa situação impede, na prática, a participação assegurada pelo marco legal associado à matéria, notadamente no que diz respeito ao princípio da participação, um dos pilares do direito ambiental.

Ainda, destacamos que a forma remota de realização de audiência pública viola a Convenção Consulta Livre, Prévia e Informada na Convenção 169 da OIT, nos casos de licenciamento em áreas de povos e comunidades tradicionais, para os quais recomendamos a observância pelo governo brasileiro dos protocolos comunitários de consulta.

Ao mesmo tempo, a Resolução viola os direitos das pessoas interessadas ao suprimir a aplicação do § 4º, do art. 2 da Resolução N 09 do Conama, supracitada, que obriga a realização de audiência pública em local acessível aos interessados.

O Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, segue conforme dito em reunião ministerial com o Presidente Bolsonaro, aproveitando de um momento de calamidade pública, onde mais de 100.000 brasileiros morreram por Covid-19, “para ir passando a boiada”

A gravidade de violações de direitos socioambientais que poderão ocorrer, conforme descrito acima nos leva a propor o presente Projeto de Decreto Legislativo e pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Padre João
Deputado Federal (PT-MG)

Nilton Tatto
Deputado Federal (PT/SP)

E outros





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Padre João)**

Susta os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 494, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 - Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD206858852400, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 10 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 11 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 12 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 15 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 16 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 17 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 18 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)

- 19 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 20 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 21 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 22 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 23 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 24 Dep. Marcon (PT/RS)
- 25 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 26 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 27 Dep. Carlos Veras (PT/PE)